



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.642/19
PROCESSO Nº 80.039/18 – (E-Proc. nº 156.180/19)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA COM VIDRO LISO INCOLOR, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **AIRTON IÓSIMO MARTINEZ**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de Votuporanga/SP, na Rua Felício Maranhão, nº 3161, Bairro Pozzobon, CEP: 15.503-25, telefone (17) 3046-8142, e-mail vendasvaz2015@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 21.888.762/0001-46, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **VAGNER VAZ SARDINHA**, portador do RG nº 32.720.560-X e CPF nº 215.454.738-97.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 80.039/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada no Processo Administrativo nº 80.039/18 a fornecer ao **CONTRATANTE** DIVISÓRIAS DE MADEIRA SECA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 049/19.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição mínima	Qtd. Est. Anual	Unid.	Marca/ Modelo (se houver)	V. Unit. R\$
03	Divisória de madeira seca instalado com estruturas em aço naval, com 2,40m de altura. Deverá acompanhar jogo de ferragem, e todo e qualquer acessório extra, necessário para a instalação. CÓDIGO: 8.07.12.0007.5	47	m²	Eucatex	70,00
04	Mão de obra de instalação item 3. CÓDIGO: 9.19.05.0009.7	47	m²	VS	16,00
05	Jogo de ferragem de porta contendo: fechadura de botão, 03 dobradiças, jogo de requadro de porta e jogo de batente. CÓDIGO: 8.07.12.0009.1	03	und	Multiperfil	160,00
06	Mão de obra de instalação item 5. CÓDIGO: 9.19.05.0010.0	03	und	VS	32,56

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA, E EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá aguardar a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja entrega e instalação dos produtos licitados deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor solicitante.

2.2. Os serviços serão realizados nas repartições das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e FUNPREV, entre segunda e sexta-feira, no período que compreende das 08h às 12h e das 13h às 18h, de acordo com a quantidade solicitada correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e instalação.

2.3. O **CONTRATANTE**, ao proceder com a aquisição, sempre requisitará o fornecimento dos materiais juntamente com a prestação dos serviços de mão de obra para a instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.642/19

2.4. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços e produtos entregues pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

2.4.1. Durante o período de garantia, os serviços e produtos que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

2.5. A previsão de aquisição anual consta no Anexo I (estimativa anual), sendo que poderá ser utilizada quantidade inferior de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha, sendo que o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, em até 48h (quarenta e oito horas) após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, em até 48h (quarenta e oito horas) após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada prestação de serviço.

2.7.1. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais e 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 80.039/18, número do contrato, exceto para a:

2.7.2. Quando o requisitante for a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, deverá constar: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru- EMDURB, endereço Praça João Paulo II, s/nº, CEP: 17.020-29, Jardim Santana - Bauru/SP - CNPJ sob nº 50.778.851/0001-38, ref. Processo Administrativo nº 80.039/18 e o número do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do produto a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade do fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 4.619,68 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

4.2. Para o CONTRATANTE o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.2.1. Para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Edital nº 049/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.642/19

4.3. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

5.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor titular e substituto deste contrato, a Sra. GILDA MARIA SCALFI CARVALHO, e o Sr. FELIPE ROBERTO MARTINS GALLO, ambos vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. VAGNER VAZ SARDINHA, portador do RG nº 32.720.560-X e do CPF nº 215.454.738-97, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da nota de empenho descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Assinar a ata relativa aos produtos que lhe forem adjudicados;

b) Entregar e instalar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital nº 049/19. Caso a entrega não seja dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Edital nº 049/19;

c) Substituir os serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação escrita sobre qualquer razão em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para o CONTRATANTE;

d) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos produtos objeto do presente contrato;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.642/19

7.2. A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, fornecimento ou responsabilidades não previstos no Edital n° 049/19.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providencia na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, á ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 27 de novembro de 2.019.

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VAGNER VAZ SARDINHA
VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.642/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada no Processo Administrativo nº 80.039/18 a fornecer ao CONTRATANTE DIVISÓRIAS DE MADEIRA SECA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 049/19.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição mínima	Qtd. Est. Anual	Unid.	Marca/ Modelo (se houver)	V. Unit. R\$
03	Divisória de madeira seca instalado com estruturas em aço naval, com 2,40m de altura. Deverá acompanhar jogo de ferragem, e todo e qualquer acessório extra, necessário para a instalação. CÓDIGO: 8.07.12.0007.5	47	m²	Eucatex	70,00
04	Mão de obra de instalação item 3. CÓDIGO: 9.19.05.0009.7	47	m²	VS	16,00
05	Jogo de ferragem de porta contendo: fechadura de botão, 03 dobradiças, jogo de requadro de porta e jogo de batente. CÓDIGO: 8.07.12.0009.1	03	und	Multiperfil	160,00
06	Mão de obra de instalação item 5. CÓDIGO: 9.19.05.0010.0	03	und	VS	32,56

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de novembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilda Maria Scalfi Carvalho
Cargo: Técnico em Administração
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Airton Iósimo Martinez
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente
CPF: 015.163.918-37 RG: 9.710.102
Data De Nascimento: 24/11/1.959
Endereço residencial completo: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América
E-mail institucional: airtonmartinez@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: airtoniosimo@gmail.com
Telefone: Residencial: (14) 3226-4971 – (Cel.): (14) 99738-8728

PELA CONTRATADA:

Nome: Vagner Vaz Sardinha
Cargo: Representante Legal
CPF: 215.454.738-97 RG: 32.720.560-X
Data de Nascimento: 03/07/1980
Endereço Residencial completo: Rua Ponta Porã, nº 1815 – Jd. Mastrocola, Votuporanga/SP
E-mail institucional: vendasvaz2015@gmail.com
E-mail pessoal: compras@styloforros.com.br
Telefone(s): (17) 99607-6539

CONTRATANTE

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
airtonmartinez@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

VAGNER VAZ SARDINHA
VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP
vendasvaz2015@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 9.642/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada no Processo Administrativo nº 80.039/18 a fornecer ao CONTRATANTE DIVISÓRIAS DE MADEIRA SECA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 049/19.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA, JOGO DE FERRAGEM DE PORTA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição mínima	Qtd. Est. Anual	Unid.	Marca/ Modelo (se houver)	V. Unit. R\$
03	Divisória de madeira seca instalado com estruturas em aço naval, com 2,40m de altura. Deverá acompanhar jogo de ferragem, e todo e qualquer acessório extra, necessário para a instalação. CÓDIGO: 8.07.12.0007.5	47	m²	Eucatex	70,00
04	Mão de obra de instalação item 3. CÓDIGO: 9.19.05.0009.7	47	m²	VS	16,00
05	Jogo de ferragem de porta contendo: fechadura de botão, 03 dobradiças, jogo de requadro de porta e jogo de batente. CÓDIGO: 8.07.12.0009.1	03	und	Multiperfil	160,00
06	Mão de obra de instalação item 5. CÓDIGO: 9.19.05.0010.0	03	und	VS	32,56

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

RG Nº: 9.710.102

CPF Nº: 015.163.918-37

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1.959

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América

CEP: 17017-337

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE E FAX: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br